

Proc. Administrativo 12- 342/2025

De: Dayana C. - SEMED

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/02/2025 às 14:18:18

Setores envolvidos:

GP, SA-DGCL, SEMED, CC

Licitação de mecânica

—

Dayana Cunha
Secretária de Educação

Anexos:
ETP.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 342 /2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Objetiva-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de mecânica, elétrica, eletrônica, troca de óleo e lubrificantes e demais serviços pertinentes que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência ser recente, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 iniciou sua vigência em 30 de dezembro de 2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação de serviço seja realizada pela administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei

3. Requisitos da Contratação:

- 3.1 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 3.3 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 3.4 Os gastos relativos a fretes/carga e descarga serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.
- 3.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.7 Nos primeiros 30 dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte dos veículos para manutenção.
- 3.8 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Secretaria Requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas após a solicitação.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço quando requisitado no prazo máximo de 02 (duas) horas contados a partir da chamada solicitante.
- 3.10 A CONTRATADA após recebimento e analisar o veículo apresentará orçamento quantitativo e orçamentário das peças necessárias para devida manutenção, sendo que caberá ao CONTRATANTE, decidir pela aceitação ou não do mesmo. O Orçamento deverá ser entregue em até 72 horas, a contar do recebimento do veículo, especificando além das peças (contendo seu código), a quantidade estimada de horas para a execução dos serviços, conforme tabela CILIA, AUDATEX ou semelhantes.
- 3.11 A contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venham a receber do fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo de 02 (duas) horas.

- 3.12** Os serviços previstos realizar-se-ão na sede da CONTRATADA, após o recebimento da autorização de execução dos serviços, expedida pela CONTRATANTE.
- 3.13** A contratada é responsável integral pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.
- 3.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com imperfeições ou recusados pelo contratante, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.
- 3.15** O prazo para execução dos serviços ficará compreendido entre 05 e 15 dias dependendo da complexidade do reparo, sendo responsabilidade da contratada em efetuar o diagnóstico e informar o prazo antes do início de execução do serviço. Em caso de alteração no prazo no decorrer do reparo, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente o responsável pela frota solicitante informando o motivo e o novo prazo.
- 3.16** A garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06(seis) meses ou 15.000 quilômetros para serviços e peças utilizadas a partir da emissão da Nota fiscal, sendo a garantia extensiva ao que terminar por último.
- 3.17** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.18** Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizos e demais intempéries.
- 3.19** Caso necessário for deslocar os veículos deste Município ou em qualquer outro local até a sede da CONTRATADA, esta será responsável por todos os encargos, sem quaisquer ônus para o Município.
- 3.20** Quando for solicitado, o serviço de guincho deverá ser executado por veículo tipo plataforma, compatível com o objeto licitado.
- 3.21** Fornecer à contratante todo o material e documentação técnica, na forma eletrônica, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como orçamentos, código de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção de recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc, quando solicitados pela contratante.
- 3.22** A contratada ficará responsável em manter a integridade do veículo durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, devendo para tanto efetuar um CHECK LIST do veículo na presença do servidor no momento da entrega para a manutenção e registrar em documentos específico atestando assim o estado em que o veículo está sendo entregue para a manutenção.
- 3.23** Ao término da manutenção deverá ser realizado o CHECK LIST do veículo e apresentado as peças substituídas ao servidor para conferência afim de certificar que a mesma necessitava de troca.
- 3.24** Os veículos deverão ser entregues limpos internamente e lavados externamente, sem ônus adicional para o Município de Ilhota.
- 3.25** Deverão ser prestados todos os serviços necessários de manutenção preventiva, corretiva de mecânica em geral, serviços de elétrica, eletrônica, hidráulica, torno, solda e scanner, afim de deixar os veículos em perfeito funcionamento incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios novos em perfeito estado, todos originais dos fabricantes das marcas dos veículos, conforme veículos relacionados neste Termo de Referência, e/ou que vierem a serem adquiridos, pertencentes à Frota das Secretarias citadas .
- 3.26** Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas

- concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.
- 3.27** No caso de a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), as revisões (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratadas à concessionária e/ou oficina autorizada pelo (s) mesmo (s), mediante indicação do CONTRATANTE, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, na Região da AMFRI).
- 3.28** Deverão ser usadas somente peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, com ou sem selo das montadoras, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- 3.29** Para os montantes das peças a serem trocadas, a empresa CONTRATADA/ PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca, os valores e o preço sugerido pela fábrica na data da apresentação para apreciação do Fiscal do Contrato e conferência da aplicação do desconto ofertado no processo licitatório.
- 3.30** Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo-se a relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal de Contrato.
- 3.31** As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, quando solicitadas pelo Fiscal do Contrato, deverão ser devolvidas ao fiscal dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens com identificação da Ordem de Serviço respectiva.
- 3.32** A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o imediato socorro necessitado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.33** Em caso de pane ocorrida em logradouro público, pertencente ao perímetro urbano da cidade de Ilhota/SC, dentro do horário das 06:00hs (seis horas) até as 22:00hs (vinte e duas horas), a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prestar socorro, no local, imediatamente após a solicitação, com duração de no máximo 120 (cento e vinte) minutos para o início do socorro.
- 3.34** Quando fora dos limites do município, efetuar o serviço de socorro, no prazo máximo de até 05 (cinco) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.35** A contratada poderá efetuar testes operacionais nos veículos e para tanto deverão ser utilizadas placas verdes (teste/experiência) e respectiva documentação para uso, sendo o percurso limitado em no máximo 10 km de sua sede. Durante o período de testes a contratada deverá manter sua integridade durante todo o percurso.
- 3.36** A recepção do veículo será feita por servidor designado pelo Município, o qual deverá realizar todos os testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.
- 3.37** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente de verificação da qualidade dos mesmos pela Administração Municipal.
- 3.38** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 3.39** Em caso de dano ao veículo, a contratada deverá efetuar todos os reparos necessários sem ônus ao Município de Ilhota.
- 3.40** Em caso de multa de trânsito aplicada ao veículo durante o período em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade, fica a contratada responsável em providenciar as devidas regularizações junto as autoridades competentes.
- 3.41** O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada com área mínima de oficina e estacionamento conjunto próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, com área coberta com proteção contra chuva, vento e sol e área de estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação e com reconhecimento de firma do locador e locatário.
- 3.42** A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardas o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.43** Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias para a completa realização dos serviços.

- 3.44** A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardas o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.45** A empresa vencedora deverá manter na oficina, no mínimo, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos atuais e necessários para a correta execução dos serviços, tais como:
- 3.45.1** Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
- 3.45.2** Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc)
- 3.45.3** Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 3.45.4** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- 3.45.5** Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 3.45.6** Ferramentas especiais para suspensão.
- 3.45.7** Equipamentos para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
- 3.45.8** Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 3.45.9** As ferramentas descritas acima são somente exemplificativas e não limitativo e único, devendo a empresa equipar-se com outros equipamentos e ferramentas superiores e que atendam, conforme a demanda dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 3.45.10** A sede da mecânica, onde o serviço será realizado, deve estar em um raio de no máximo 50 km, tendo em vista a logística de deslocamento e a entrega do serviço de maneira mais ágil, tendo em vista a necessidade de serviços em que o veículo é utilizado.
- 3.45.11** Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão, conforme o caso do lote vencedor.
- 3.45.12** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério do Município, como condição para homologação do procedimento licitatório
- 3.45.13** Enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora para execução dos serviços, os mesmos deverão ser mantidos em local fechado e coberto que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, ficando a contratada responsável em reparar todo e qualquer dano que o veículo venha a sofrer quando estiver sob sua responsabilidade.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Considerando a necessidade da Secretaria de Educação, serão contratados mão de obra e peças de acordo com as quantidades descritas no DFD e no item 6 deste documento. Não serão necessárias contratações correlatas, tendo em vista que o Fornecedor se responsabilizará pelo fornecimento integral dos materiais e serviços.

Lote	Veículo	Marca	Ano/Mod	Placa	Tipo
1	TRACKER	CHEVROLET	2024/2025	SXI6H90	LEVE
	HB20	HYUNDAI	2021/2022	RLO7E56	LEVE
2	MASTER/VAN	RENAULT	2017	QIJ 2568	MÉDIO
3	MERCEDEZ BENZ/INDUSCAR FOZ U	Mercedes Benz	2009	MDB 8915	PESADO

MERCEDES BENZ	Mercedes Benz 1519	2017	QIP 8264	PESADO
MERCEDES BENZ	Mercedes Benz LO916	2018	QJP 6630	PESADO
IVECO/MASCA GRAN VIA U	IVECO	2017	QIT 6430	PESADO
IVECO/MASCA GRAN VIA U	IVECO	2017	QIT 5220	PESADO
IVECO/MASCA GRAN VIA U	IVECO	2017	QIN 2229	PESADO
IVECO/MASCA GRAN VIA U	IVECO	2017	QIN 2339	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN	2019	QJZ 8055	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN	2020	RLI4B27	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN 15190	2012	MKK 7443	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN 15190	2012	MKK 7463	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN 15190	2012	MKK 7513	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN 15190	2018	QJN 6947	PESADO
VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN 15190	2022	RLP2H70	PESADO
VOLKSVAGEN	Mercedes Bens LO916	2022	RXR9D21	PESADO
MPOLO/ VOLARE	Marcopolo 4x4	2014	MML5512	PESADO

5. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Contratação serviço de mão de obra e fornecimento de peças: Tendo em vista a necessidade de manter o bom funcionamento dos veículos que pertencem a frota da Secretaria de Educação, não se vislumbra outra possibilidade de contratação.

6. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	UNIDADE DE MEDIDA
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E SACNNER) PARA VEÍCULOS LEVES. O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUINOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MÍNIMO 10%	Peças	Continuado	Unidade
2	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E SCANNER) PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA CITADA NO PRESENTE EDITAL	Serviços	Continuado	Horas
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL. (ELÉTRICA. ELETRÔNICA HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E SACNNER) PARA VEÍCULOS MÉDIO . VALOR É ESTIMADO, A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS ACESSÓRIOS ORIGINAIS GENUÍNOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MÍNIMO 10%.	Peças	Continuado	Unidade
4	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL. ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E ESCANER PARA VEÍCULOS MÉDIOS .	Serviços	Continuado	Horas
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL. (ELÉTRICA. ELETRÔNICA HIDRÁULICA, TORNO. SOLDA E SACNNER) PARA VEÍCULOS PESADOS . O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E OU GENUÍNOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA. MÍNIMO 10%.	Peças	Continuado	Unidade

6	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL. ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E ESCANER PARA VEÍCULOS PESADOS.	Serviços	Continuado	Horas
---	--	----------	------------	-------

A aquisição destes itens possui o custo estimado de R\$: 1.174.421,52 (Um milhão cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

- 7.1** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 7.3** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 7.4** Os gastos relativos a fretes/carga e descarga serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.
- 7.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.7** Nos primeiros 30 dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte dos veículos para manutenção.
- 7.8** Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Secretaria Requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas após a solicitação.
- 7.9** A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço quando requisitado no prazo máximo de 02 (duas) horas contados a partir da chamada solicitante.
- 7.10** A CONTRATADA após recebimento e analisar o veículo apresentará orçamento quantitativo e orçamentário das peças necessárias para devida manutenção, sendo que caberá ao CONTRATANTE, decidir pela aceitação ou não do mesmo. O Orçamento deverá ser entregue em até 72 horas, a contar do recebimento do veículo, especificando além das peças (contendo seu código), a quantidade estimada de horas para a execução dos serviços, conforme tabela CILIA, AUDATEX ou semelhantes.
- 7.11** A contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venham a receber do fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo de 02 (duas) horas.
- 7.12** Os serviços previstos realizar-se-ão na sede da CONTRATADA, após o recebimento da autorização de execução dos serviços, expedida pela CONTRATANTE.
- 7.13** A contratada é responsável integral pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

- 7.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com imperfeições ou recusados pelo contratante, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.
- 7.15** O prazo para execução dos serviços ficará compreendido entre 05 e 15 dias dependendo da complexidade do reparo, sendo responsabilidade da contratada em efetuar o diagnóstico e informar o prazo antes do início de execução do serviço. Em caso de alteração no prazo no decorrer do reparo, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente o responsável pela frota solicitante informando o motivo e o novo prazo.
- 7.16** A garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06(seis) meses ou 15.000 quilômetros para serviços e peças utilizadas a partir da emissão da Nota fiscal, sendo a garantia extensiva ao que terminar por último.
- 7.17** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.18** Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizos e demais intempéries.
- 7.19** Caso necessário for deslocar os veículos deste Município ou em qualquer outro local até a sede da CONTRATADA, esta será responsável por todos os encargos, sem quaisquer ônus para o Município.
- 7.20** Quando for solicitado, o serviço de guincho deverá ser executado por veículo tipo plataforma, compatível com o objeto licitado.
- 7.21** Fornecer à contratante todo o material e documentação técnica, na forma eletrônica, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como orçamentos, código de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção de recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc, quando solicitados pela contratante.
- 7.22** A contratada ficará responsável em manter a integridade do veículo durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, devendo para tanto efetuar um CHECK LIST do veículo na presença do servidor no momento da entrega para a manutenção e registrar em documentos específico atestando assim o estado em que o veículo está sendo entregue para a manutenção.
- 7.23** Ao término da manutenção deverá ser realizado o CHECK LIST do veículo e apresentado as peças substituídas ao servidor para conferência afim de certificar que a mesma necessitava de troca.
- 7.24** Os veículos deverão ser entregues limpos internamente e lavados externamente, sem ônus adicional para o Município de Ilhota.
- 7.25** Deverão ser prestados todos os serviços necessários de manutenção preventiva, corretiva de mecânica em geral, serviços de elétrica, eletrônica, hidráulica, torno, solda e scanner, afim de deixar os veículos em perfeito funcionamento incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios novos em perfeito estado, todos originais dos fabricantes das marcas dos veículos, conforme veículos relacionados neste Termo de Referência, e/ou que vierem a serem adquiridos, pertencentes à Frota das Secretaria citadas .
- 7.26** Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.
- 7.27** No caso de a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), as revisões (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser



subcontratadas à concessionária e/ou oficina autorizada pelo (s) mesmo (s), mediante indicação do CONTRATANTE, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, na Região da AMFRI).

- 7.28** Deverão ser usadas somente peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, com ou sem selo das montadoras, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- 7.29** Para os montantes das peças a serem trocadas, a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca, os valores e o preço sugerido pela fábrica na data da apresentação para apreciação do Fiscal do Contrato e conferência da aplicação do desconto ofertado no processo licitatório.
- 7.30** Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo-se a relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal de Contrato.
- 7.31** As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, quando solicitadas pelo Fiscal do Contrato, deverão ser devolvidas ao fiscal dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens com identificação da Ordem de Serviço respectiva.
- 7.32** A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o imediato socorro necessitado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.33** Em caso de pane ocorrida em logradouro público, pertencente ao perímetro urbano da cidade de Ilhota/SC, dentro do horário das 06:00hs (seis horas) até as 22:00hs (vinte e duas horas), a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prestar socorro, no local, imediatamente após a solicitação, com duração de no máximo 120 (cento e vinte) minutos para o início do socorro.
- 7.34** Quando fora dos limites do município, efetuar o serviço de socorro, no prazo máximo de até 05 (cinco) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.35** A contratada poderá efetuar testes operacionais nos veículos e para tanto deverão ser utilizadas placas verdes (teste/experiência) e respectiva documentação para uso, sendo o percurso limitado em no máximo 10 km de sua sede. Durante o período de testes a contratada deverá manter sua integridade durante todo o percurso.
- 7.36** A recepção do veículo será feita por servidor designado pelo Município, o qual deverá realizar todos os testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.
- 7.37** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente de verificação da qualidade dos mesmos pela Administração Municipal.
- 7.38** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 7.39** Em caso de dano ao veículo, a contratada deverá efetuar todos os reparos necessários sem ônus ao Município de Ilhota.
- 7.40** Em caso de multa de trânsito aplicada ao veículo durante o período em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade, fica a contratada responsável em providenciar as devidas regularizações junto as autoridades competentes.
- 7.41** O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada com área mínima de oficina e estacionamento conjunto próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, com área coberta com proteção contra chuva, vento e sol e área de estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação e com reconhecimento de firma do locador e locatário.
- 7.42** A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardas o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 7.43** Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias para a completa realização dos serviços.
- 7.44** A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardas o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

- 7.45** A empresa vencedora deverá manter na oficina, no mínimo, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos atuais e necessários para a correta execução dos serviços, tais como:
- 7.45.1** Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
 - 7.45.2** Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc)
 - 7.45.3** Macaco para remoção e instalação de câmbio.
 - 7.45.4** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
 - 7.45.5** Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
 - 7.45.6** Ferramentas especiais para suspensão.
 - 7.45.7** Equipamentos para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
 - 7.45.8** Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
 - 7.45.9** As ferramentas descritas acima são somente exemplificativas e não limitativo e único, devendo a empresa equipar-se com outros equipamentos e ferramentas superiores e que atendam, conforme a demanda dos serviços constantes deste Termo de Referência.
 - 7.45.10** A sede da mecânica, onde o serviço será realizado, deve estar em um raio de no máximo 50 km, tendo em vista a logística de deslocamento e a entrega do serviço de maneira mais ágil, tendo em vista a necessidade de serviços em que o veículo é utilizado.
 - 7.45.11** Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão, conforme o caso do lote vencedor.
 - 7.45.12** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério do Município, como condição para homologação do procedimento licitatório
 - 7.45.13** Enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora para execução dos serviços, os mesmos deverão ser mantidos em local fechado e coberto que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, ficando a contratada responsável em reparar todo e qualquer dano que o veículo venha a sofrer quando estiver sob sua responsabilidade.

8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando a solução apresentada, faz-se necessário o parcelamento da contratação, de acordo com as demandas.

9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Considerando a necessidade da Secretaria de Educação, será contratada empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de peças e mão de obra para veículos leves, a fim de realizar manutenção corretiva e preventiva. Desta forma, deseja-se garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongando a vida útil destes, contribuindo em termos de economicidade a longo prazo.

10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato com a empresa contratada, a fim de realizar a apresentação dos fiscais e gestores, bem como realizar possíveis esclarecimentos a respeito das solicitações.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

De acordo com as descrições não se faz necessário por parte da administração realizar contratações correlatas, tendo em vista que a contratada se responsabilizará pelo fornecimento integral dos materiais.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A extração de materiais como metal, podem causar danos ambientais, como desmatamento, poluição do solo e da água. Priorizar materiais reciclados ou de origem sustentável, como metais reciclados. Certificar-se de que os fornecedores sigam práticas sustentáveis de extração e produção. Além disto a educação ambiental torna-se uma grande aliada, sendo as instituições de ensino um espaço privilegiado para tal disseminação de práticas sustentáveis.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Objetiva-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de mecânica, elétrica, eletrônica, troca de óleo e lubrificantes e demais serviços pertinentes que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos.

Ilhota/SC, 20 de janeiro de 2025

Dayana Cristina Pereira da Cunha

Secretária de Educação